
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 3

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, a contrair um empréstimo de Cr\$ 2.000.000,00 com a Caixa Econômica Federal do Pará para construção de um sistema de abastecimento de água, mercado publico e instalação de três (3) usinas elétricas de Força e Luz.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua a contrair com a Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo na importância de Cr\$ 2.000.000,00 a juros até o limite máximo de 12% ao ano, pelo prazo de quinze anos, com o pagamento mensal das respectivas prestações segundo o “sistema price”.

Parágrafo único – Os levantamentos de dinheiro na Caixa Econômica Federal do Pará contra o empréstimo de limite neste artigo, serão de acordo com as exigências do orçamento elaborado pelo SESP, (Serviço Especial de Saúde Pública) a cargo do qual ficara a execução do serviço de água e de acordo com as exigências técnicas respectivas na construção do mercado e dos serviços de luz.

Art.2º- Para atender ao pagamento desse empréstimo fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua a destinar a esse fim a renda e taxas dos ditos serviços de água e luz depois de concluídos e a metade disponível (50%) da quota Federal de imposto de renda que cabe ao município, na forma do §4º do art. 15 da Constituição Federal.

Art.3º- O empréstimo a que se refere esta Resolução deverá ser elaborado nos demais termos aprovados pela Lei Municipal n. 87 daquela Prefeitura de 4 de agosto de 1952.

Parágrafo único – O numerário a que se refere a presente Resolução não poderá ser destinado a outro fim que não o objeto desta autorização sob pena de responsabilidade e demais cominações legais.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 17 de setembro de 1952.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo.
Presidente
Wilson Pedrosa Amanajás
1º Secretário
Fernando Rebelo Magalhães
2º Secretário

DOE Nº 17.129, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.